

Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 031/2020 . torres

DATA:	2020/05/21	
NIPG :	1910/20	DE: JOSE MANUEL TORRES - TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) :	3666	PARA: Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR:		Envio das peças do procedimento – aquisição de serviços para
PROCESSO :		fornecimento contínuo de refeições e dormidas, com uma provisão de
		180 refeições, e 20 dormidas, a realizar no âmbito de variados tipos de
		ASSUNTO: actividades, a realizar no âmbito de variados tipos de atividades, quer na
		área do desporto, cultura, lazer, aprendizagem para todo o tipo de
		públicos, levados a cabo pelo Município de Alfândega da Fé, (enquanto
		entidade adjudicante).

DESPACHO:

Aprovo.

Eduardo Tavares em 26-05-2020

PARECER:

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e as peças do procedimento – aquisição de serviços para fornecimento contínuo de refeições e dormidas, com uma provisão de

180 refeições, e 20 dormidas, a realizar no âmbito de variados tipos de actividades.

Deve ainda, assinar convite cada Para de Cara de Cara

@Victor

SEGUIMENTO:



DAF | SEF

TEXTO:

No cumprimento do Despacho Superior de 20 de maio de 2020 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº030/2020, do Técnico Superior ai identificado, e em conformidade com indicação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, e, conforme os pareceres constantes no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para "aquisição de serviços para fornecimento contínuo de refeições e dormidas, com uma provisão de 180 refeições, e 20 dormidas, a realizar no âmbito de variados tipos de atividades, quer na área do desporto, cultura, lazer, aprendizagem para todo o tipo de públicos, levados a cabo pelo Município de Alfândega da Fé.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º112 no seu n.º2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos propostos.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme indicado pelo serviço requisitante.

- Empresa Alfandegatur;

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €6.100,00 (seis mil e cem euros) crescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 328/2020.

O preço base foi fixado, com base nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo e efetuados em anos anteriores, Req. 1429/19, 273/19, 243/19, Req. 856/19, 1066/ 2019, Req. 149/20, referido por parte do serviço requisitante no processo.

7. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.



8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a presentação de proposta:

O prazo para a presentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a

complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 8 (oito) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo descuelo presta (ort⁰1169, CCR)

daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que efetivamente se adjudica.

10. Não está sujeito a redução do contrato a escrito, tendo presente que o preço contratual não excede €10.000, conforme se encontra devidamente estipulado alínea a) do n.º1 do artigo 95.º do CCP.

11. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por forca do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO:

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Técnic uperior:

Jose Torres em 21-05-2020

JOSE MANUEL TORRES

